



Decisão Monocrática 00713/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 04997/2022-4, 04506/2012-9

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: Cidadão, GUERINO LUIZ ZANON, JOSE JAIR REALI, SONIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA, ANA MARIA PARAISO DALVI, JAUDIRA TEREZA TOZATO ALVES, AMANTINO PEREIRA PAIVA, JOAO CLEBER BIANCHI, GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, SERGIO NOE, AGUINALDO BERNARDO, EVERALDO MARCARINI, PAULO ROBERTO VIEIRA CALDELLAS, THIAGO MONTEIRO BONATTO, G.P.SILVA REVOLUSOM, PORTO BELO PROMOCOES EIRELI, ASSISMIDIA INFORMATICA EIRELI, FELIPE DE ALMEIDA MAFRA, WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, LUIZ ROBERTO CAMARA GOMES - BETO CAMARA GOMES - EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS, FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA, CRIATIVE MUSIC LTDA, EBA EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), PAULO VITOR FARIA DA ENCARNACAO (OAB: 33819-ES), CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO (CPF: 004.860.937-43), FRANK CORREA (CPF: 075.131.717-93), CAIO GERAISATE FUJIYAMA (OAB: 176624-RJ, OAB: 232493-SP), LUIZA MELO DO PRADO (OAB: 144623-RJ)

**PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO TC
00453/2022-5– PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES –
CONHECER – NOTIFICAÇÃO – ABERTURA DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL.**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Pedido de Reexame, interposto pelo Douto Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Vieira, inconformado com as determinações contidas no Acórdão TC-00453/2022-5 – Plenário, exarado nos autos do Processo TC-04506/2012-9, Prefeitura Municipal de Linhares, o qual extinguiu o processo com resolução do mérito.

II. FUNDAMENTOS

Após análise dos autos, **verifica-se que o presente pedido de reexame é cabível**, na forma do art. 408 do RITCEES, vez que:

- É tempestivo, nos termos do Despacho nº 24979/2022-2 exarado pela Secretaria Geral das Sessões – SGS, senão vejamos:

Informamos que o Recurso de Reconsideração foi interposto em 13/06/2022, e que a entrega dos autos com vista ao Ministério Público de Contas para ciência do Acórdão TC-453/2022, prolatado no processo TC nº 4506/2012, ocorreu em 09/05/2022.

Portanto, considerando o disposto no art. 405, §2º do Regimento Interno do TCEES c/c art. 66, V e art. 157 da LCE nº 621/2012 [1], o prazo para interposição do Recurso de Reconsideração pelo MPC em face do mencionado Acórdão vence em 08/07/2022.

O recorrente **possui interesse recursal, sendo parte legítima**, na forma do inciso III, do artigo 396, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013.

Portanto, estando satisfeitas as exigências legais e regulamentares à admissibilidade, conheço este pedido de reexame, no exercício da competência monocrática assegurada pelo art. 161, da LC 621/2012 e art. 177, §2º, do RITCEES - aplicáveis ao



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

pedido de reexame por disposição expressa do art. 166, §3º da LC 621/2012 e do art. 410, §3º do RITCEES, e determino a abertura da instrução processual com o regular prosseguimento do feito.

Em se tratando de **RECURSO** interposto pelo MPC, deve-se, ainda, proceder à notificação dos senhores Guerino Luiz Zanon, José Jair Reali, Aguinaldo Bernardo e da empresa Porto Belo Promoções Ltda., apontados pelo Parquet e interessados neste feito, para apresentação de contrarrazões recursais, em atendimento ao princípio do contraditório e ao art. 156, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal) e art. 402, I, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal).

III. DECISÃO

Pelo exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** o presente **PEDIDO DE REEXAME** e determino, na forma regimental, a **Notificação** dos senhores Guerino Luiz Zanon, José Jair Reali, Aguinaldo Bernardo e da empresa Porto Belo Promoções Ltda., para, **no prazo improrrogável de 30 dias**, apresentarem contrarrazões recursais, se assim entenderem, ficando cientes do direito de realizar sustentação oral quando do julgamento deste feito e de que o conteúdo integral desta Decisão Monocrática, bem como da peça recursal, encontram-se disponíveis no site do TCEES.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913